

**LEI MUNICIPAL Nº 4751, DE 22/06/2021
PROJETO DE LEI Nº 5133, DE 17/05/2021**

“DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, LOJAS E MICROEMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades dos Salões de Beleza e Barbearias, lojas e Micro empreendedor do Município de São Sebastião do Paraíso, serão considerados como serviços essenciais, pelo período que durar as medidas restritivas no combate a pandemia do Covid 19.

Parágrafo Único – A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, respeitando as medidas de segurança determinadas pelo Ministério da Saúde e/ou da Organização Mundial da Saúde – OMS, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Art. 2º - Para o alcance desta Lei, serão considerados os seguintes profissionais de Salões de Beleza e Barbearias:

- I – Cabelereiros;
- II – Barbeiros;
- III – Esteticistas;
- IV – Maquiadores;
- V – Manicures;
- VI – Pedicures, lojas e micro empreendedores.

Art.3º- Para melhor segurança para o profissional e consumidor e respeito a qualquer medida de prevenção a Covid 19 poderá ser feito o sistema de agendamento de atendimento ao cliente.

Parágrafo único - Será atendido uma pessoa por vez, evitando assim aglomeração e respeitando todas as exigências sanitárias quando restrições severas, salvo decretos mais benéficos poderá o estabelecimento atender uma maior demanda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de junho de 2021.

AUTORES: VEREADOR DR. SERGIO APARECIDO GOMES\ VEREADOR JOSE LUIZ DAS GRAÇAS

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER.SECRET.LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE